

Projeto de Lei nº de 2003

(Do Sr. Deputado Carlos Nader)

*“Modifica dispositivo da
Lei n.º 8.069, de 13 de julho de
1990.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Adiciona-se parágrafos ao art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 -

§1º O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando provação de liberdade.

§2º A investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes.

§3º Serão imediatamente comunicados os aeroportos, portos, a Polícia Rodoviária Federal, sendo-lhes fornecidos todos os detalhes necessários para a identificação da criança ou adolescente desaparecido.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

